

CONTRATO Nº 068/2021 - SEMEC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO – SEMEC E RAIMUNDO
LUIZ SILVA ARAÚJO.

PROCESSO Nº 00002517/2021 - SEMEC

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**, órgão de sua administração direta, devidamente inscrita no **CNPJ sob o n.º 05.055.033/0001-52**, com sede nesta cidade a Av. Gov. José Malcher nº 1291, no bairro de Nazaré, por sua titular, Sra. Secretária Municipal de Educação, **MÁRCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO**, brasileira, casada, professora, nomeada pelo Decreto Municipal nº 98.201/2021 – PMB, de 04 de Janeiro de 2021, inscrita no CPF/MF sob o nº. 450.126.602-34 e portadora da Carteira de Identidade Nº. 2654094 – SSP/PA, residente e domiciliada nesta capital, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Senhor **RAIMUNDO LUIZ SILVA ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 212.951.582-72 e portador da Carteira de Identidade nº 1824970 – 2ª Via - PC/PA, residente e domiciliado na QNL 01 Conjunto F Casa 3, Taguatinga, CEP: 72.150-106, Brasília/DF., doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 0068/2021, em conformidade com o PROCESSO Nº 00002517/2021 - SEMEC e de acordo com o Artigo 25, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLAÚSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato decorre de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 25, inciso II, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto Trabalho de Consultoria na Área de Gestão e Financiamento da Educação Municipal, conforme o Processo Nº. 00002517/2021 - SEMEC.

CLAÚSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1– A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo Projeto, objeto deste contrato, o montante de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), que serão pagos em 05 (cinco) parcelas, mediante entrega dos produtos descritos neste contrato.

4.2 – No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLAÚSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias subsequentes a data da assinatura deste contrato;

5.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 – No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do mesmo.

CLAÚSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções da quantidade referente ao objeto deste contrato, desde que, após consulta ao **CONTRATADO**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

6.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

6.2.1 – As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLAÚSULA SETIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Sem prejuízo de outras sanções previstas no Processo, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

7.1.1 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeito o **CONTRATADO** além das sanções previstas na Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

7.1.2 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada etapa do projeto deixar de ser cumprida;

7.1.3 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida ao **CONTRATADO**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

7.1.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **SEMEC** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

7.1.4 – O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **SEMEC** nenhum pagamento será realizado ao **CONTRATADO** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADO.

8.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** é responsável exclusiva pela consecução do Projeto, constante da Cláusula Segunda, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus representantes ou subcontratações causarem, por dolo ou culpa a **SEMEC** ou a terceiros;

8.1.1 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADO**, sob pena de multa;

8.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.2.1 - Exigir que o **CONTRATADO** execute o Projeto, em estrita obediência ao Processo nº 00002517/2021 - SEMEC.

8.2.2 - Aplicar as penalidades ao **CONTRATADO** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

8.2.3 - Comunicar ao **CONTRATADO** todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

9.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

9.1.2 – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

9.1.3 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

9.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por qualquer inadimplência do **CONTRATADO**, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito sobre os itens do Projeto já concluídos, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência do **CONTRATADO**;

9.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o saldo porventura existente pelo objeto já feito, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou o **CONTRATADO** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas;

9.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLAÚSULA DÉCIMA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

10.1 - O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção;

que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

10.2- Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o recolhimento na fonte do ISS, IRRF E INSS, que incidam no valor de repasse do presente contrato;

10.3- O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

10.4- Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pelo **CONTRATADO**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido ao **CONTRATADO** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

10.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

11.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pelo **CONTRATADO**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

11.1.1 - O **CONTRATADO** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 11.1;

11.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pelo **CONTRATADO**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida à formalidade do subitem anterior.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- Os Recursos Orçamentários para pagamento do licenciamento estão alocados na Lei Orçamentária Municipal, na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 2.08 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 21 Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 Educação

Sub Função: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0002 Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Projeto / Atividade: 2025 Desenvolvimento e Ampliação dos Programas de Formação, Qualificação e Capacitação

Sub-Ação: 001 Atender Servidores Municipais em Programas de Formação

Tarefa: 007 Consultoria

Categoria Despesa: 3390350000 Serviços de Consultoria

Fonte: 1111010000 Rec. Impostos Educ. / Adm. Direta

Fundo Financeiro: 7 Fundo Municipal de Educação

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 - O presente instrumento contratual terá **vigência de 08 (oito) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

14.2 – O **CONTRATADO** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pelo fornecimento incorreto dos os itens do Projeto;

14.3 – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

14.4 – O **CONTRATADO** fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei que regulamenta a presente contratação;

14.5 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA., com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-PA, 04 de maio de 2021.

MARCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

RAIMUNDO LUIZ SILVA ARAÚJO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: